

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1576 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	4
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	5
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA.....	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU.....	13
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	14
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	19
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA.....	22
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	23
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	24
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	24
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	27
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	27
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	28
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	29
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS.....	30
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	31
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	32
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	35
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA.....	37
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS.....	38



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 1117/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010525288202274, oriundo da 10ª Procuradoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Promotor de Justiça em exercício na 10ª Procuradoria de Justiça JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE para atuar nos Autos do AREsp n. 1894325 (2021/0159739-0), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1118/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar na audiência a ser realizada em 17 de novembro de 2022, por meio virtual, Autos n. 0000511-35.2019.8.27.2740, inerente à 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1119/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010521282202228,

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a senhora SABRINA SIQUEIRA DIAS, CPF n. XXX.XXX.X51-81, como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na Promotoria de Justiça de Araguaçu, de segunda à sexta-feira, das 9 às 12h e das 14 às 18h, no período de 12/11/2021 a 31/04/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1120/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, para responder, cumulativamente, pela 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no período de 21 de novembro a 19 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1121/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc

n. 07010525236202214,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARCO ANTONIO TOLENTINO LIMA, matrícula n. 92708, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 1º de setembro de 2022 a 27 de fevereiro de 2023, durante a licença para tratamento de saúde do titular do cargo Jailson Pinheiro da Silva.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1122/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010523042202268,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO
Titular	Substituto		
Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula n. 121011	Jorgiano Soares Pereira Matrícula n. 120026	072/2022	AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.
Guilherme Silva Bezerra Matrícula n. 69607	Camilla Ramos Nogueira Matrícula n. 108110	076/2022	Aquisição de licenças de upgrade da garantia dos equipamentos que compõe a solução de Armazenamento Storage SAN – Storage IBM V5000, conforme Termo de Referência (0187947).
Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula n. 121011	Jorgiano Soares Pereira Matrícula n. 120026	088/2022	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE PROJEÇÃO MULTIMÍDIA E ACESSÓRIOS, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula n. 81207	Karoline Setuba Silva Coelho Matrícula n. 100210	091/2022 092/2022 093/2022	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS AO ESPAÇO CONVIVER que visa instalar área de convivência e descanso aos integrantes do MPE-TO.
Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula n. 121011	Jorgiano Soares Pereira Matrícula n. 120026	094/2022 095/2022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.
Wellington Martins Soares Matrícula n. 121049	Claudenor Pires da Silva Matrícula n. 86508	2022NE02361	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E FERRAMENTAS, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 54/2021.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 514/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR

PROTOCOLO: 07010525287202221

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, para alterar para época oportuna as folgas agendadas para o período de 16 a 18 de novembro de 2022, referentes às compensações de plantões anteriormente deferidas pelo Despacho n. 403/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 036/2022

PROCESSO: 19.30.1551.0001360/2022-96

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e a Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP)

OBJETO: O presente Acordo tem por objeto a cooperação na área da tecnologia da informação para permitir a utilização do sistema eleitoral do ATHENAS, de propriedade do MPTO, pela ATMP, com vistas à virtualização das eleições para escolha da Diretoria e Conselho Fiscal da associação, contribuindo com a celeridade, efetividade, transparência e economicidade nos processos de votação.

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2022.

VIGÊNCIA ATÉ: 17 de novembro de 2027.

SIGNATÁRIOS: Luciano Cesar Casaroti e Pedro Evandro de Vicente Rufato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO RESULTADO DEFINITIVO DE
JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA N.
002/2022

Processo n.: 19.30.1503.0001074/2022-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, na forma da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1. RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

EMPRESA LICITANTE	CNPJ	VALOR TOTAL (R\$)	RESULTADO
CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA	04.490.079/0001-37	R\$ 15.517.000,76	CLASSIFICADA
RODES ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA	07.454.750/0001-82	R\$ 15.980.896,33	CLASSIFICADA

1.1. Todos os licitantes abriram mão do prazo recursal, disposto na alínea "b", do inciso I, do Art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

2. RESULTADO DA LICITAÇÃO:

EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA (CNPJ n. 04.490.079/0001-37), no valor total de R\$ 15.517.000,76 (Quinze milhões quinhentos e dezessete mil Reais e setenta e seis centavos).

Palmas – TO, 17 de novembro de 2022

RICARDO AZEVEDO ROCHA
Presidente da CPL

atendem à qualificação exigida para ocupar o cargo, prevista no artigo 75, incisos I e II, da Lei n. 7.210/84. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de novembro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0001468, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar e fiscalizar a capacidade e regularidade ambiental do depósito de dejetos de fossa da BRK Ambiental, em Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de novembro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0009636, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, visando apurar possíveis irregularidades na administração das unidades penitenciárias do Estado do Tocantins, apontadas por meio de denúncia anônima, encaminha via Ministério Público Federal, indicando que, supostamente, os diretores dessas unidades não

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0001533, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar falhas na prestação de serviço de travessia, mediante balsa, no Rio Tocantins entre os Municípios de Gurupi e Peixe, pela empresa Pipes Empreendimentos Ltda, notadamente, com ofensa aos direitos dos motociclistas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá

apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de novembro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0002824, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível irregularidade na substituição das servidoras afastadas do CASE durante a pandemia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de novembro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0004008, oriundos da 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar supostas irregularidades no fornecimento de refeições pela empresa Polenta Alimentos S/A aos reeducandos na referida Unidade Prisional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de novembro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2491/2022

Processo: 2022.0001036

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2022.0001036, foi instaurada em decorrência de demanda que versa sobre extração irregular de madeira (19 árvores das espécies Aroeira, Jatobá, Ipê, Pequi e Baru), ocorrida na Fazenda Angical, no município de Conceição do Tocantins-TO;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2022.0001036 em Procedimento Preparatório para verificar os fatos e identificar a autoria das irregularidades ocorridas na extração irregular de madeira, ocorrido na Fazenda Angical, no município de Conceição do Tocantins-TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no E-ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) Requisite-se, ao Naturatins (encaminhando, em anexo, uma via desta portaria de instauração e as informações contidas no evento 01 deste procedimento):
 - a) A realização/promoção de perícia "in loco", parecer técnico, enviando informações atualizadas sobre o resultado das diligências, e informando as medidas adotadas acerca das irregularidades verificadas com a extração irregular de madeira, ocorrida na Fazenda Angical, no município de Conceição do Tocantins-TO;
- 4) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.
- 5) Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 04 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3951/2022

Processo: 2022.0010137

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO TÉCNICO N.º 151/2022 – CAOMA/MPTO, descreve a situação das áreas desmatadas no Estado do Tocantins no ano de 2021, mediante análise dos dados de alertas do MapBiomias e informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 136 (cento e trinta e seis) imóveis com alertas de desmatamento e sem autorização identificada, totalizando uma área de 12.439ha (doze mil quatrocentos e trinta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, dos 136 (cento e trinta e seis) imóveis acima referidos, 79 (setenta e nove) apresentaram desmatamento em área de Reserva Legal, num total de 2.469ha (dois mil quatrocentos e sessenta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, no município de GOIATINS – TO, 6 (seis) imóveis possuem alerta de desmatamento em áreas de Reserva Legal;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N.º 751/2022/CAOMA, contendo o detalhamento do imóvel rural, com indicativo do nome do imóvel e o nome do proprietário (registro no SICAR);

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na prevenção e no combate aos desmatamentos ilegais ocorridos no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N.º 751/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA NOVA, LOTES 47, 50 e 53, localizado no município de Goiatins – TO, de propriedade do Sr.(a) Waldir Edison Davidans Sversutti, CPF n.º 555.918.769-00, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Encaminhe-se, ao NATURATINS, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N.º 751/2022/CAOMA e requisi-te-se o cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da referida peça de informação;

5) Encaminhe-se, ao BPMA, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N.º 751/2022/CAOMA e requisi-te-se a realização/promoção de vistoria “in loco”, com a elaboração do respectivo Boletim de Ocorrência contendo a descrição das atividades de fiscalização ambiental realizada, e remeta, as informações, a esta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins;

6) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - Relatório n.º 151_2022_Alerta MAPBIOMAS-VersãoFinal.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

MD5: e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

Anexo II - PIT_751-2022_codeAlerta342304_SICAR_TO-1709005-C058FC4420EA47AFADEFA3B300911F98_GoiatinsRegional_Tocantins.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5454c2e9f03bf49857d1b8b00f04e3e3

MD5: 5454c2e9f03bf49857d1b8b00f04e3e3

Miracema do Tocantins, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3950/2022

Processo: 2022.0010135

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 151/2022 – CAOMA/MPTO, descreve a situação das áreas desmatadas no Estado do Tocantins no ano de 2021, mediante análise dos dados de alertas do MapBiomas e informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 136 (cento e trinta e seis) imóveis com alertas de desmatamento e sem autorização identificada, totalizando uma área de 12.439ha (doze mil quatrocentos e trinta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, dos 136 (cento e trinta e seis) imóveis acima referidos, 79 (setenta e nove) apresentaram desmatamento em área de Reserva Legal, num total de 2.469ha (dois mil quatrocentos e sessenta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, no município de GOIATINS – TO, 6 (seis) imóveis possuem alerta de desmatamento em áreas de Reserva Legal;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 749/2022/CAOMA, contendo o detalhamento do imóvel rural, com indicativo do nome do imóvel e o nome do proprietário (registro no SICAR);

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na prevenção e no combate aos desmatamentos ilegais ocorridos no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 749/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA RECANTO DA SARIEMA, localizado no município de Goiatins – TO, de propriedade do Sr.(a) José Adilson Resplandes Moraes, CPF nº 778.046.353-20, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Encaminhe-se, ao NATURATINS, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 749/2022/CAOMA e requirite-se o cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da referida peça de informação;
- 5) Encaminhe-se, ao BPMA, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO

TÉCNICA – PIT Nº 749/2022/CAOMA e requirite-se a realização/ promoção de vistoria “in loco”, com a elaboração do respectivo Boletim de Ocorrência contendo a descrição das atividades de fiscalização ambiental realizada, e remeta, as informações, a esta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins;

6) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - Relatório nº 151_2022_Alerta MAPBIOMAS-VersãoFinal.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

MD5: e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

Anexo II - PIT_749-2022_codeAlerta341886_SICAR_TO-1709005-71D2AADB5DBB4F06B3D553228232CBE7_GoiatinsRegional_Tocantins.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fc18fa528a20e7700e99803d65bc16f2

MD5: fc18fa528a20e7700e99803d65bc16f2

Miracema do Tocantins, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3949/2022

Processo: 2022.0010134

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 151/2022 – CAOMA/MPTO, descreve a situação das áreas desmatadas no Estado do Tocantins no ano de 2021, mediante análise dos dados de alertas do MapBiomas e informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 136 (cento e trinta e seis) imóveis com alertas de desmatamento e sem autorização identificada, totalizando uma área de 12.439ha (doze mil quatrocentos e trinta e nove hectares), na área

de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, dos 136 (cento e trinta e seis) imóveis acima referidos, 79 (setenta e nove) apresentaram desmatamento em área de Reserva Legal, num total de 2.469ha (dois mil quatrocentos e sessenta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, no município de GOIATINS – TO, 6 (seis) imóveis possuem alerta de desmatamento em áreas de Reserva Legal;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 747/2022/CAOMA, contendo o detalhamento do imóvel rural, com indicativo do nome do imóvel e o nome do proprietário (registro no SICAR);

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na prevenção e no combate aos desmatamentos ilegais ocorridos no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 747/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA BURITIRANA, localizado no município de Goiatins – TO, de propriedade da D e S Administrações de Bens LTDA, CNPJ nº 06.239.090/0001-54, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Encaminhe-se, ao NATURATINS, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 747/2022/CAOMA e requirite-se o cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da referida peça de informação;
- 5) Encaminhe-se, ao BPMA, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 747/2022/CAOMA e requirite-se a realização/promoção de vistoria “in loco”, com a elaboração do respectivo Boletim de Ocorrência contendo a descrição das atividades de fiscalização ambiental realizada, e remeta, as informações, a esta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins;
- 6) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - Relatório nº 151_2022_Alerta MAPBIOMAS-VersãoFinal.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

MD5: e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

Anexo II - PIT_747-2022_codeAlerta345928_SICAR_TO-1709005-6E8E89BB54924C60AE24250F4911DD77_GoiatinsRegional_Tocantins.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/88157ea286ba18a5827c716867b4c020

MD5: 88157ea286ba18a5827c716867b4c020

Miracema do Tocantins, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3948/2022

Processo: 2022.0010133

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 151/2022 – CAOMA/MPTO, descreve a situação das áreas desmatadas no Estado do Tocantins no ano de 2021, mediante análise dos dados de alertas do MapBiomias e informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 136 (cento e trinta e seis) imóveis com alertas de desmatamento e sem autorização identificada, totalizando uma área de 12.439ha (doze mil quatrocentos e trinta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, dos 136 (cento e trinta e seis) imóveis acima referidos, 79 (setenta e nove) apresentaram desmatamento em área de Reserva Legal, num total de 2.469ha (dois mil quatrocentos e sessenta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, no município de GOIATINS – TO, 6 (seis) imóveis possuem alerta de desmatamento em áreas de Reserva Legal;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 746/2022/CAOMA, contendo o detalhamento do imóvel rural, com

indicativo do nome do imóvel e o nome do proprietário (registro no SICAR);

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na prevenção e no combate aos desmatamentos ilegais ocorridos no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 746/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA LIMEIRA, localizado no município de Goiatins – TO, de propriedade do Sr.(a) David Gonçalves, CPF n° 564.679.668-72, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Encaminhe-se, ao NATURATINS, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 746/2022/CAOMA e requirite-se o cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da referida peça de informação;

5) Encaminhe-se, ao BPMA, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 746/2022/CAOMA e requirite-se a realização/promoção de vistoria “in loco”, com a elaboração do respectivo Boletim de Ocorrência contendo a descrição das atividades de fiscalização ambiental realizada, e remeta, as informações, a esta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins;

6) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - Relatório nº 151_2022_Alerta MAPBIOMAS-VersãoFinal.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

MD5: e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

Anexo II - PIT_746-2022_codeAlerta342290_SICAR_TO-1709005-66009D52A062424B8EFADB8594FAAEA7_GoiatinsRegional_Tocantins.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1d157dfe500603b9ad4cc6c9c00db75a

MD5: 1d157dfe500603b9ad4cc6c9c00db75a

Miracema do Tocantins, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3947/2022

Processo: 2022.0010132

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO TÉCNICO N° 151/2022 – CAOMA/MPTO, descreve a situação das áreas desmatadas no Estado do Tocantins no ano de 2021, mediante análise dos dados de alertas do MapBiomas e informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 136 (cento e trinta e seis) imóveis com alertas de desmatamento e sem autorização identificada, totalizando uma área de 12.439ha (doze mil quatrocentos e trinta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, dos 136 (cento e trinta e seis) imóveis acima referidos, 79 (setenta e nove) apresentaram desmatamento em área de Reserva Legal, num total de 2.469ha (dois mil quatrocentos e sessenta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, no município de GOIATINS – TO, 6 (seis) imóveis possuem alerta de desmatamento em áreas de Reserva Legal;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 745/2022/CAOMA, contendo o detalhamento do imóvel rural, com indicativo do nome do imóvel e o nome do proprietário (registro no SICAR);

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na prevenção e no combate aos desmatamentos ilegais ocorridos no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 745/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA LAJEIRO DE PEDRA, localizado no município de Goiatins – TO, de propriedade do Sr.(a) Marcus Aurélio Cavalcante Ribeiro, CPF n° 827.839.181-53, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Encaminhe-se, ao NATURATINS, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 745/2022/CAOMA e requisi-te-se o cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da referida peça de informação;

5) Encaminhe-se, ao BPMA, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 745/2022/CAOMA e requisi-te-se a realização/ promoção de vistoria “in loco”, com a elaboração do respectivo Boletim de Ocorrência contendo a descrição das atividades de fiscalização ambiental realizada, e remeta, as informações, a esta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins;

6) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - Relatório nº 151_2022_Alerta MAPBIOMAS-VersãoFinal.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

MD5: e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

Anexo II - PIT_745-2022_codeAlerta341886_SICAR_TO-1709005-2285BD3283C84BBEBBBAEA7F14BC4BC_GoiatinsRegional_Tocantins.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/115eca628cbb041864938e5c02612489

MD5: 115eca628cbb041864938e5c02612489

Miracema do Tocantins, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3959/2022

Processo: 2022.0010158

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, como a Lei Federal nº 8.080/90, o Decreto nº 7.508/11, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO que a imunização é o processo pelo qual uma pessoa se torna imune ou resistente a uma doença infecciosa, normalmente pela administração de uma vacina. As vacinas estimulam o próprio sistema imunológico do corpo a proteger a pessoa contra infecções ou doenças posteriores. A imunização evita doenças, incapacidade e mortes por enfermidades preveníveis por vacinas, tais como câncer do colo do útero, difteria, hepatite B, sarampo, caxumba, coqueluche, pneumonia, poliomielite, doenças diarreicas por rotavírus, rubéola e tétano. 1

CONSIDERANDO que o Brasil é referência mundial em vacinação e o Sistema Único de Saúde (SUS) garante à população brasileira acesso gratuito a todas as vacinas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Ainda assim, muitas pessoas deixam de comparecer aos postos de saúde para atualizar a carteira de vacinação, e também de levar os filhos no tempo correto de aplicação das vacinas. 2

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) brasileiro, criado em 1973, foi responsável pela redução progressiva dos óbitos por sarampo, poliomielite e coqueluche no Brasil. Em 1994, o Brasil conquistou a certificação de área livre de circulação do Poliovírus selvagem e, em 2016, a certificação de território livre do sarampo. 3

CONSIDERANDO que nos últimos anos, especialistas em imunização e vigilância em saúde de diferentes instituições governamentais e não governamentais vêm alertando sobre a queda progressiva da cobertura vacinal no país, cenário agravado pela pandemia da Covid-19. 4 5

CONSIDERANDO que outros fatores que têm influenciado nesse cenário de baixa nos índices de vacinação, quais sejam o desconhecimento da gravidade dessas doenças por parte da população – inclusive em função do próprio sucesso do PNI, as fake News – que repercutem na hesitação em vacinar, e problemas estruturais no país.6

CONSIDERANDO que o alerta da baixa cobertura vacinal vem acompanhado pela reintrodução de doenças imunopreveníveis como o sarampo que em 2018 teve 9.325 casos confirmados no país, em 2019, após um ano de circulação do vírus do mesmo genótipo, o País perdeu a certificação de “País livre do vírus do sarampo”, dando início a novos surtos, com a confirmação de 20.901 casos da doença. Em 2020 foram confirmados 8.448 casos e, em 2021, 676 casos de sarampo foram confirmados.7

CONSIDERANDO que, embora em 2022, até o momento, não tenham ocorrido óbitos por sarampo, em 2021 foram registrados dois óbitos pela doença, em bebês menores de um ano de idade.8

CONSIDERANDO que, embora o Brasil seja certificado, pela Organização Mundial da Saúde, como livre da poliomielite desde o ano de 1994, há o alerta afirmando que há perigo de reintrodução da poliomielite no país, em razão das baixas coberturas vacinais em diversos municípios.9

CONSIDERANDO a identificação de um caso de paralisia flácida aguda relacionada ao poliovírus derivado da vacina tipo 2 em um indivíduo não vacinado no continente americano, o que levou a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) a reiterar aos Estados Membros a importância de unir esforços para manter e fortalecer a vigilância para a detecção de casos e alcançar coberturas vacinais adequadas contra a poliomielite.10

CONSIDERANDO que nos últimos anos, o Brasil tem registrado uma queda nas coberturas vacinais, sendo que no Estado do Tocantins, as taxas de cobertura nos anos de 2019, 2020 e 2021 foram de, respectivamente, 82,12%, 77,34%, 69,64% e, atualmente está em 47,91%, de acordo com informações do DATASUS, disponíveis na página do Ministério da Saúde;11

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados consolidados pela Secretaria de Estado da Saúde, a partir das informações constantes do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI/DATASUS/CGPNI/MS), as Coberturas Vacinais e Homogeneidade entre 9 vacinas para Crianças < 1 e 1 ano de idade, no período de janeiro a agosto de 2022, estão muito aquém das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

Vacina

Cobertura Adequada

Cobertura Atual no TO

BCG

90,00%

83,77%

Rotavírus

90,00%

80,48%

Meningocócica C

95,00%

77,68%

Pentavalente

95,00%

81,10%

Pneumocócica 10v

95,00%

85,57%

Poliomielite (VIP)

95,00%

80,84%

Febre Amarela

95,00%

70,36%

Tríplice Viral

95,00%

81,31%

Hepatite A

95,00%

75,59%

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde, através do OFÍCIO CIRCULAR – 425/2022/SES/GASEC, encaminhou a todos os Municípios os resultados parciais da cobertura vacinal e homogeneidade entre as 9 vacinas do calendário básico de vacinação em crianças < 01 ano e 01 ano de idade referente ao período de janeiro a agosto de 2022, recomendando que no âmbito local sejam reforçadas as ações no sentido de garantir a vacinação da população alvo, reiterando a importância de alcançar altas e homogêneas coberturas vacinais;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, dispõe em seu art. 7º que a garantia do direito à saúde e à vida das crianças e dos adolescentes, deve ser efetivada através de políticas sociais públicas que permitam seu desenvolvimento sadio;

CONSIDERANDO que o ECA, através do art. 14, §1º, disciplina a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a nota técnica nº 02/2022- CNPG, anexa, cujos fundamentos reforçam os aqui elencados;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3521/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da

matrícula escolar, em todo o território estadual, para os alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, não podendo a falta de apresentação ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula;

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõem o artigo 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP e o item 1.4, da Recomendação CGMP nº 029/2015, objetivando acompanhar as ações desenvolvidas pelos Municípios de Alvorada e Talismã/TO para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização;

Determino aos servidores da Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, com base no inciso VI, do artigo 129, da Constituição Federal, a adoção das seguintes providências, no âmbito de suas funções:

1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext)

2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;

4) A elaboração de Ofício dirigido aos Secretários de Saúde de Alvorada e Talismã/TO, com cópia da presente Portaria e informando-o acerca desta instauração, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis informe:

1. Se o Município está alimentando regularmente o SI-PNI - Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunização ou se há algum entrave nessa atividade, informando ainda, caso haja dificuldades na alimentação do SI-PNI, qual é o mecanismo de controle de vacinação;

2. Quais são os fatores identificados pelas equipes que estão dificultando o alcance das metas de vacinação e quais são as estratégias adotadas pelo Município para superar esses fatores e ampliar os índices de imunização;

3. Sobre as estratégias adotadas pelo Município para a divulgação, mobilização social e execução das Campanhas de Vacinação, inclusive nas zonas rurais, vislumbrando a ampliação das taxas de cobertura vacinal;

4. Sobre a quantidade de Salas de Vacinação existentes no Município, onde estão localizadas, horário de funcionamento, bem como o quadro de servidores, informando, ainda, se são suficientes para a execução das ações de vacinação, inclusive quanto aos registros nos sistemas de informação obrigatórios;

5. Sobre eventual iniciativa de parcerias com Creches, Centros de Educação e Escolas Infantis, ou outras instituições visando a melhorar os índices de vacinação.

5) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação de Alvorada e Talismã/TO, remetendo-lhes cópia da presente Portaria;

6) Oficie-se ao Conselho Tutelar de Alvorada e Talismã/TO solicitando-lhe que em todos os seus atendimentos a crianças e adolescentes observem os respectivos cartões de vacinas, orientando os responsáveis legais sobre seu dever de vacinar e efetuando o acompanhamento de eventual descumprimento do referido dever, com as devidas comunicações ao Ministério Público e remetendo-lhes cópia da presente Portaria;

7) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada e Talismã/TO, remetendo-lhe cópia da presente Portaria, para que determine aos agentes de saúde e profissionais de saúde que, em todos os seus atendimentos a crianças e adolescentes orientem responsáveis legais acerca do calendário vacinal e, identificando descumprimento do dever legal de vacinar, informem ao Conselho Tutelar;

8) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Alvorada e Talismã/TO para que determine aos diretores de escolas públicas e privadas que solicitem dos responsáveis legais por seus alunos menores de 18 anos os respectivos cartões de vacina e identificando descumprimento do dever legal de vacinar, informem ao CT da região; remetendo-lhes cópia da presente Portaria.

Publique-se e cumpra-se.

1OPAS. Organização Pan-Americana de Saúde. Imunização. Disponível em: < <https://www.paho.org/pt/topicos/imunizacao> > . Acesso em 28/09/2022.

2BRASIL. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Doenças preveníveis por meio da vacinação. Disponível em: < <https://bvsmms.saude.gov.br/doencas-preveniveis-por-meio-da-vacinacao/> > . Acesso em 28/09/2022

3Fórum Intersetorial para combate às DCNTs. Call-to-Action: Baixíssima Cobertura Vacinal Ameaça Saúde Coletiva e Pessoas com CCNTs. Disponível em: < <https://www.forumdcnts.org/post/call-baixa-cobertura-vacinal-2022> > . Acesso em 28/09/2022.

4BRASIL. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Projeto Reconquista das Altas Coberturas Vacinais. Disponível em: < <https://bvsmms.saude.gov.br/projeto-reconquista-das-altas-coberturas-vacinais/> > . Acesso em 28/09/2022.

5da Silva, TMR, de Sá, ACMGN, Vieira, EWR et al. Número de doses da vacina Sarampo-Caxumba-Rubéola aplicadas no Brasil antes e durante a pandemia de COVID-19. BMC Infect Dis 21 , 1237 (2021). <https://doi.org/10.1186/s12879-021-06927-6>.

6BRASIL. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Projeto Reconquista das Altas Coberturas Vacinais. Disponível em: < <https://bvsmms.saude.gov.br/projeto-reconquista-das-altas-coberturas-vacinais/> > . Acesso em 28/09/2022.

7BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde.

Boletim Epidemiológico. Volume 53, nº 20. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2022/boletim-epidemiologico-vol-53-no20/view> >. Acesso em 28/09/2022. p.10.

8Idem. p.12.

9FIOCRUZ. Pesquisadores da Fiocruz alertam para risco de retorno da poliomielite no Brasil. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/pesquisadores-da-fiocruz-alertam-para-risco-de-retorno-da-poliomielite-no-brasil>>. Acesso em 28/09/2022.

10OPAS. Organização Pan-Americana de Saúde. Alerta Epidemiológico Detecção de poliovírus derivado de vacina tipo 2 nos Estados Unidos: Implicações para a Região das Américas - 21 de julho de 2022 . Disponível em: < <https://www.paho.org/pt/documentos/alerta-epidemiologico-deteccao-poliovirus-derivado-vacina-tipo-2-nos-estados-unidos> >. Acesso em 28/09/2022.

11Disponível em <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/webtabx.exe?bd_pni/cpnibr.def> acesso em 13 out 2022

Alvorada, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3960/2022

Processo: 2022.0005577

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, incs. II e III, da Constituição Federal; 26, inc. I, da Lei 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual 051/08 e das Resoluções 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato 2022.0005577, originária de termo de declarações da Sra. Joana Naiara Lisboa dos Santos, noticiando, em síntese, que, encontrou obstáculos na rede pública de saúde municipal de Sandolândia/TO quanto à realização de exame de avaliação neuropsicológica para sua filha;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do procedimento Notícia de Fato se encontra extrapolado, e não restou devidamente instruído, pendentes de diligências essenciais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa

da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, inc. II);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, da Lei 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar a omissão do Poder Público Municipal de Araguaçu/TO, para disponibilizar o exame de avaliação neuropsicológica de paciente, filha da Sra. Joana Naiara Lisboa dos Santos, determinando, para tanto, as seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (via aba de comunicações);
4. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução 005/18/CSMP/TO; e,
5. Reitere-se os ofícios de Eventos 7 e 8, desta vez, requisitando tais informações e esclarecimentos, no mesmo prazo.

Cumpra-se.

Araguaçu, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3961/2022

Processo: 2022.0005099

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, incs. II e III, da Constituição Federal; 26, inc. I, da Lei 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual 051/08 e das Resoluções 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato 2022.0005099, originária de termo de declarações do Sr. Jovino Ribeiro da Costa, noticiando, em síntese, que, encontrou obstáculos na rede pública de saúde municipal de Araguaçu/TO quanto ao fornecimento de medicamentos de que precisa;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do procedimento Notícia de Fato se encontra extrapolado, e não restou devidamente instruído, pendentes de diligências essenciais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, inc. II);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, da Lei 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar a omissão do Poder Público Municipal de Araguaçu/TO, para disponibilizar medicamento para tratamento de saúde do paciente Sr. Jovino Ribeiro da Costa, determinando, para tanto, as seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (via aba de comunicações);
4. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução 005/18/CSMP/TO;
5. Notifique-se o Sr. Jovino Ribeiro da Costa, para comparecer à Promotoria de Justiça de Araguaçu/TO, em data e horário a ser agendado, para prestar declarações se sua demanda foi atendida.

Cumpra-se.

Araguaçu, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2022.0003253

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do órgão em execução que subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, da Constituição Federal, art. 27, inciso IV, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 61 da Lei Complementar n.º 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), art. 201, § 5º, alínea "c", do ECA, art. 54, inciso VII, da Lei n.º 8.069/90 e, ainda:

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo n.º 2022.0003253, instaurado acompanhar a implementação do SIPIA pelo Conselho Tutelar de Muricilândia/TO;

CONSIDERANDO que no referido procedimento foi constatada a não existência de equipamentos de informática suficientes para que a implementação do SIPIA seja levada a efeito, conforme documento inserto no evento 14 do referido procedimento;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao

respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos da regra gizada no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131, caput, da Lei n. 8.069/90), estando no rol de suas atribuições a requisição de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança (art. 136, inciso III, alínea “a” do ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução n. 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei n. 8.069, de 13 de julho 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infantojuvenil (Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses sociais, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

RESOLVE RECOMENDAR

ao SR. PREFEITO DE MURICILÂNDIA/TO, que proceda à estruturação do Conselho Tutelar de Muricilândia com, pelo menos, 03 (três) estações de trabalho completas (todas com computador completo, com acesso à internet, estabilizador / no-break, mesa, cadeira para o Conselheiro Tutelar e para, pelo menos, duas pessoas em atendimento) e, no mínimo, 01 (uma) impressora multifuncional (com a funcionalidade de digitalização), que deverá atender e estar conectada a todos os computadores do Conselho Tutelar.

Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias para que as autoridades recomendadas apresentem resposta à presente recomendação, acerca de seu acatamento ou não e, caso positivo, que seja apresentado, no mesmo prazo, o respectivo cronograma para seu cumprimento, com prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Ficam as autoridades, destinatárias da presente recomendação administrativa, advertidas de que o não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, implicará a configuração de dolo em relação às responsabilidades de cada um, bem como darão ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie, inclusive com a instauração de procedimento para fiscalização da estrutura do Conselho Tutelar como um todo.

À Secretaria Regionalizada de Araguaína, para enviar, junto à presente recomendação, cópia da Portaria do Procedimento, bem como remessa de cópia da presente recomendação ao e-mail: re.tac@mpto.mp.br, em observância à Resolução 89/2012 do CNMP;

Publique-se e cumpra-se.

Araguaína, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920068 - RECOMENDAÇÃO

Processo: 2022.0003254

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, com atribuições na 9ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína-TO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127, caput, da Constituição Federal, Art. 27, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, artigo 61 da Lei Complementar nº 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) artigo 201, § 5º, alínea “c” do ECA, e inciso VII, do artigo 54 da Lei 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo nº 2022.0003254, instaurado para acompanhar a implementação do SIPA pelo Conselho Tutelar de Carmolândia/TO;

CONSIDERANDO que no referido procedimento foi constatada a insuficiência de equipamento de informática suficiente para que a implementação do SIPIA seja levada a efeito, e ainda, a existência de apenas um aparelho celular, modelo simples, que apresenta defeitos, conforme certidão inserta no evento 21;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos da regra gizada no art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131, caput, da Lei n. 8.069/90), estando no rol de suas atribuições a requisição de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança (art. 136, inciso III, “a”, do ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução n. 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei n. 8.069, de 13 de julho 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infantojuvenil (Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, caput, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses sociais, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

RESOLVE RECOMENDAR ao SR. PREFEITO DE CARMOLÂNDIA, que proceda à estruturação do Conselho Tutelar de Carmolândia com, pelo menos 3 (três) estações de trabalho completas (todas com computador, com acesso à internet, estabilizador/no-break, mesa,

cadeira para o Conselheiro Tutelar e para, pelo menos, duas pessoas em atendimento); um aparelho smartphone, com câmera, internet e capacidade para instalação de whatsapp e um telefone com linha fixa.

Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias para que a autoridade recomendada apresente resposta à presente recomendação, acerca de seu acatamento ou não e, caso positivo, apresente, no mesmo prazo, o respectivo cronograma para seu cumprimento, com prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Fica a autoridade destinatária da presente recomendação administrativa, advertida de que o não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, implicará a configuração de dolo em relação às responsabilidades de cada um, bem como darão ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie, inclusive com a instauração de procedimento para fiscalização da estrutura do Conselho Tutelar como um todo.

Publique-se e cumpra-se.

Araguaina, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2022.0005127

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do órgão em execução que subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça os autos de Procedimento Administrativo n. 2022.0005127, onde se visa apurar possível descumprimento de Requisição Deliberada pelo Conselho Tutelar de Nova Olinda/TO;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução n. 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei n. 8.069, de 13 de julho 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infantojuvenil (Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131, caput, da Lei n. 8.069/90), estando no rol de suas atribuições a requisição de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança (art. 136, inciso III,

alínea "a" do ECA);

CONSIDERANDO que o ECA estabelece que as "decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse" (art. 137);

CONSIDERANDO que o poder de requisição do Conselho Tutelar deve ser exercido com prudência e não de forma desordenada / aleatória, de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, próprios dos atos administrativos, sob pena de serem passíveis de revisão jurisdicional, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração de possíveis ilegalidades, irregularidades e abuso de autoridade por parte dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO que, dada a natureza autônoma do Conselho Tutelar, cabe a ele coordenar (junto com os órgãos de proteção) a Rede de Proteção, estabelecendo os fluxos para efetivação dos direitos da criança e do adolescente na esfera extrajudicial, podendo, para tanto, se valer da realização de consultas (inclusive jurídica) aos órgãos consultivos, dentre eles as Procuradorias Municipais, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e SETAS;

CONSIDERANDO, por fim, que não cabe ao Ministério Público a realização de consultoria jurídica de entidades públicas, por expressa vedação constitucional (art. 129, inciso IX da Constituição da República), sendo de sua atribuição tão somente a fiscalização das políticas públicas e a legitimidade para a propositura de ações judiciais em caso de ineficiência e/ou omissão;

RESOLVE RECOMENDAR

1. Ao Conselho Tutelar de Nova Olinda/TO, que, sob sua coordenação, realize reuniões com todos os órgãos não jurisdicionais que compõem a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, notadamente, a Secretaria Municipal de Saúde, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Serviço de Proteção Especial, e, ao final, estabeleça fluxos pormenorizados de atendimento para os casos que necessitem atendimento psiquiátrico, atendimento psicológico, atendimento clínico de saúde, acompanhamento pelo CRAS, pela Proteção Especial, dentre outros que se mostrarem necessários,

2. À Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda/TO, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Técnica de Proteção Especial que participem da elaboração dos fluxos de atendimento, cujas reuniões serão coordenadas pelo Conselho Tutelar, sendo que as requisições desse órgão devem ser atendidas em sua íntegra e, em caso de recusa, deve haver o acionamento do Poder Judiciário (Juízo da Infância e Juventude) para que, fundamentadamente, comprove as razões de sua recusa (processo este que contará, necessariamente, com a participação deste órgão de execução), sob pena de apuração de responsabilidades;

Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias para que os destinatários da recomendação informem, por escrito, sobre seu acatamento ou não.

Fica fixado o prazo de 20 (vinte) dias para que o Conselho Tutelar apresente a esta Promotoria de Justiça os fluxos pormenorizados de atendimento.

Ficam as autoridades, destinatárias da presente recomendação administrativa, advertidas de que o não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, configura dolo em suas condutas, além do que implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

À Secretaria Regionalizada para que:

a) providencie a remessa de cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para conhecimento;

b) proceda ao envio de cópia da presente recomendação ao e-mail re.tac@mpto.mp.br, em observância à Resolução 89/2012 do CNMP.

Cumpra-se.

Araguaína, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007537

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir de Notícia de Fato oriunda da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, a fim de apurar suposta situação de risco da adolescente qualificada nos autos¹.

Consta do relatório da ocorrência que a adolescente teria sido vítima de agressão física e verbal, inclusive apresentando hematomas, em tese praticadas pela genitora da adolescente.

Como providência inicial, foram expedidas diligências ao Conselho Tutelar e à Delegacia de Atendimento a Vulneráveis (DAV).

O Conselho Tutelar apresentou resposta no evento 10, informando que foi colhido termo de declarações, advertência à genitora e demais medidas de proteção.

À míngua de informações pormenorizadas do Conselho Tutelar e de resposta da DAV, determinou-se a realização de estudo psicossocial, bem como a extração de cópia dos autos a uma das Promotorias de Justiça com atribuição no âmbito criminal (evento 11).

Informações complementares do Conselho Tutelar foram juntadas no evento 14.

Os relatórios de estudo psicossocial foram juntados nos eventos 14/15.

No despacho de evento 18, determinou-se o encaminhamento do caso ao CRAS e ao CEJUSC, para acompanhamento.

Relatórios do CRAS juntados nos eventos 21/23, informando o encaminhamento do caso ao CREAS, bem como à Clínica-Escola de Psicologia da FACDO para acompanhamento psicoterapêutico. Apontou-se no evento 23 que a adolescente estaria residindo no Estado de Goiás, com um tio.

Por fim, novo relatório do CRAS de evento 26 aponta o retorno da adolescente a Araguaína. Consta ainda que a adolescente está se relacionando com uma pessoa maior de idade; apresenta conflitos familiares, comportando-se com rebeldia. A Sra. Pâmela teme que a adolescente venha a engravidar.

Então vieram os autos conclusos.

É o relatório do essencial.

O presente procedimento administrativo deve ser arquivado.

Com efeito, pela análise dos relatórios de estudo psicossocial (eventos 17/18) as supostas agressões por parte da genitora contra a filha foram um fato isolado, não estando configurada situação de risco atualmente.

Ademais, quanto ao possível crime de maus-tratos, já houve o devido encaminhamento para a Promotoria de Justiça com atribuição criminal.

É certo que os relatórios apontam uma situação conflituosa entre a genitora e adolescente, porém nada que extrapole os conflitos do cotidiano, próprios das relações familiares, sendo sugerido o restabelecimento de vínculos. Assim, o caso foi encaminhado para acompanhamento pelo CRAS e CejusC.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este Órgão Ministerial.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 12 da Resolução n.º 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, promove-se o ARQUIVAMENTO destes autos.

Neste ato é feita a comunicação ao CNMP do teor da presente promoção, bem como ao AOPAO, solicitando a publicação no Diário Oficial.

No mais, oficie-se (por ordem e com cópia dos relatórios de evento 16 e 26):

a) Secretaria de Saúde do Município para que providencie atendimento psicológico individual para a adolescente e sua genitora;

b) o CREAS, para que promova e/ou dê continuidade no acompanhamento da adolescente;

c) o Conselho Tutelar com abrangência no caso, para acompanhamento

temporário da adolescente, aplicando-lhe as medidas de proteção de sua competência, notadamente, acompanhamento pedagógico, com matrícula escolar e orientações sobre sexualidade e gravidez na adolescência, caso tal providência ainda não tenha sido adotada;

Com base no artigo 13 da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, cientifique-se os interessados (Conselho Tutelar e a genitora da adolescente), da presente decisão, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias. Tratando-se de denúncia anônima, cientifique-se também a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (com cópia dos documentos de evento 1).

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, vindo os autos conclusos em seguida.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

1 São omitidos nomes de crianças/adolescentes, visando garantir o direito à privacidade dos mesmos, conforme Parecer n.º 012/2019/CAOPIJE e Orientação expedida no Pedido de Providências (Classe II) no 24/2019 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Araguaina, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0007361

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de Notícia de Fato, a fim de fiscalizar a realização do transporte escolar da linha Engenho Velho a Nova Olinda/TO.

O procedimento teve início após a declaração, via ligação telefônica, do genitor de um dos alunos, alegando que seu filho, residente na Zona Rural, estudava no Colégio Estadual Dr. Hélio Souza Bueno, em Nova Olinda/TO, e fazia uso do transporte escolar que integra a linha de Nova Olinda a Engenho Velho, possuindo capacidade para transportar 17 (dezesete) alunos, contudo, transportava cerca de 25 (vinte e cinco) alunos. Informou que, desde o início do semestre, seu filho ficava em pé no transporte escolar e, em 23/08/2022, o transporte apresentou defeito, de modo que seu filho e os demais alunos tiveram que andar 4 km até chegar à BR para pegar outro transporte escolar, bem como, no dia seguinte, seu filho não foi à escola devido aos problemas ocorridos.

Como providência inicial, foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município de Nova Olinda para

informações e medidas cabíveis, a fim de que o referido veículo de transporte escolar deixasse, imediatamente, de conduzir mais alunos do que a sua capacidade, devendo o Município contratar veículo maior e regularizado para realizar a referida rota (evento 2).

No evento 3, consta certidão aduzindo que, em contato com o genitor, este informou que, nos dias 23 a 25 de agosto de 2022, os alunos não foram ao colégio devido ao transporte escolar estar quebrado e não ter sido substituído.

Na sequência, a Secretaria Municipal de Educação de Nova Olinda informou, em síntese, que (a) quanto à notícia de fato, tomou conhecimento mediante reclamações verbais, procedendo, assim, com a vistoria in loco para verificar o ocorrido; (b) a linha de transporte escolar Engenho Velho foi terceirizada mediante licitação, cuja empresa contratada justificou que houve a necessidade temporária de substituição do veículo para fins de manutenção e, por não haver veículo de porte semelhante, destinou um menor; (c) após a ocorrência do fato, suspendeu a terceirização do referido transporte e destinou um veículo, de propriedade do Fundo Municipal de Educação de Nova Olinda/TO, com maior capacidade de lotação até que a empresa disponibilize um veículo adequado.

No despacho de evento 8, foi determinada a realização de contato com o reclamante para informar se a situação fora resolvida e a expedição de ofício à Secretaria de Educação de Nova Olinda para informar a previsão de conserto do veículo, apresentando laudos de vistoria do DETRAN que atestassem a regularização dos veículos utilizados, inclusive do veículo que realizava a rota na ocasião.

No evento 10, foi certificado que o reclamante relatara a alteração do transporte escolar, de modo que este estava a ser fornecido regularmente, não apresentando defeitos.

Em seguida, no despacho de evento 11, foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação de Nova Olinda para apresentar cronograma de reposição das aulas perdidas e/ou atividades extraclasse em razão da ausência/deficiência de transporte escolar.

No evento 14, consta certidão relatado que o reclamante entrara em contato para informar que seu filho fora impedido de embarcar no transporte escolar pelo motorista por, supostamente, ter quebrado o vidro do veículo.

Determinou-se, no despacho de evento 15, a expedição de ofício à Secretaria de Educação de Nova Olinda para providenciar a imediata regularização do transporte escolar do aluno e a reposição dos dias de aula perdidos, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Em resposta, a Secretaria de Educação de Nova Olinda, no evento 18, informou que a empresa terceirizada responsável pelo transporte foi devidamente notificada sobre a vedação em impedir o acesso do estudante ao transporte escolar e que foi solicitada a reposição imediata do vidro quebrado, bem como que a reposição das aulas incumbe à rede estadual.

Sobreveio nova resposta da Secretaria de Educação, informando

que o veículo já estava devidamente regularizado e com capacidade superior à quantidade de alunos que o utilizam, encaminhando os laudos dos veículos e relatório de conferência do processo de contratação de serviços de capacitação em transporte escolar (eventos 20 e 21).

No evento 23, consta certidão relatando que o reclamante informara que o transporte escolar de seu filho foi regularizado e que a proprietária do transporte não substituiu o vidro quebrado.

Em seguida, a Secretaria de Educação de Nova Olinda encaminhou cronograma de reposição das aulas perdidas pelos alunos da rede municipal de ensino que ficaram sem o transporte escolar por dois dias letivos (evento 24).

No evento 28, foi proferido despacho consignando que as irregularidades constatadas nos veículos de transporte, conforme laudo do Detran/TO, estão sendo resolvidas nos autos judiciais n.º 5000333-89.2008.8.27.2706, de modo que este procedimento subsistirá apenas para a reposição das aulas/provas ao filho do reclamante.

Por fim, a Diretoria Regional de Ensino de Araguaína apresentou cronograma de reposição das aulas perdidas pelo filho do reclamante nos dias 23 a 26 de agosto de 2022, em decorrência da falta de transporte escolar (eventos 31 e 32).

Então, vieram os autos conclusos.

É o relatório do essencial.

O presente Procedimento Administrativo deve ser arquivado.

Denota-se que o objeto do presente procedimento em voga circunscreve-se em fiscalizar a realização do transporte escolar da linha Engenho Velho a Nova Olinda/TO, tendo em vista as irregularidades relatadas e, por vezes, a ausência de transporte escolar, ocasionando prejuízo aos alunos que o utilizavam, devido à impossibilidade de comparecer às aulas.

Como se observa nos autos, o aluno está sendo regularmente beneficiado por transporte escolar adequado, bem como a Diretoria Regional de Ensino de Araguaína apresentou o devido cronograma de reposição das aulas perdidas pela ausência de transporte.

Ademais, as irregularidades constatadas nos veículos de transporte escolar estão sendo resolvidas nos autos judiciais n.º 5000333-89.2008.8.27.2706.

Nesse passo, ressalta-se que já não subsiste interesse jurídico no prosseguimento desta investigação, em razão da perda superveniente do objeto, na medida em que houve a solução do problema notificado.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este Órgão Ministerial. De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 12 da Resolução n.º

174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, promove-se o ARQUIVAMENTO destes autos.

Neste ato é feita a comunicação ao CSMP do teor da decisão, bem como ao AOPAO, solicitando a publicação no Diário Oficial.

Com base no artigo 13 da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, cientifique-se os interessados (o reclamante, a Secretaria Municipal de Educação e a DREA), da presente decisão, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, vindo os autos conclusos em seguida.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Araguaína, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3940/2022

Processo: 2022.0005986

PORTARIA PP 2022.0005986

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato n.º 2022.0005986, que tem por objetivo apurar e fiscalizar a Área de Proteção Ambiental das Nascentes de Araguaína - APA, Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2022.0005986;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando a Nota Técnica nº 572/2022 do NATURATINS, evento 06, expeça-se solicitação ao CAOMA, via e-ext, solicitando que designe profissionais integrantes do corpo técnico do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo, para que seja feita uma análise dos autos acerca dos fatos ventilados e em apuração no presente procedimento, com base no inteiro teor da documentação apresentada, para emissão de parecer conclusivo.

Araguaína, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3942/2022

Processo: 2022.0006009

PORTARIA PP 2022.0006009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, §

1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0006009, que tem por objetivo apurar aplicação de recurso financeiro recolhido pelo município de Araguaína/TO, oriundo do ICMS-Ecológico;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2022.0006009;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Considerando as informações prestadas pelo Município de Araguaína e NATURATINS, eventos 9 e 13, oficiou-se o CAOMA, via e-ext, solicitando que designe profissionais integrantes do corpo técnico do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo, para que seja feita uma análise dos autos acerca dos fatos ventilados e em apuração no presente procedimento, com base no inteiro teor da documentação apresentada, para emissão de parecer conclusivo.

Araguaína, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002582

Procedimento Preparatório nº 2022.0002582

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: Anônimo

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2022.0002582, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 02 de agosto de 2022, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 28 de março de 2022, com o objetivo de apurar denúncia de poluição ambiental em represa localizada no Assentamento PA Reunidas, Aragominas/TO.

A instauração do presente procedimento teve por base Termo de Declarações anônimo.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou o NATURATINS e o Município de Aragominas/TO solicitando que realizassem vistorias no local e adotassem as medidas cabíveis para sanar as irregularidades apontadas (Ofícios nº 312/2022 e nº 313/2022– 12º PJArn, eventos 2 e 3).

O NATURATINS encaminhou relatório de fiscalização nº 916-AG informando que realizou vistoria no local no dia 13 de abril de 2022 e constatou a instalação de uma pocilga não licenciada, pertencente ao Senhor Luiz Alves da Silva. Que o Sr. Luis relatou que cria porcos para fins comerciais, momento que foi lavrado o Auto de Infração AUT-E/4EEA93-2022 por instalação de empreendimento potencialmente poluidor sem licença do órgão ambiental. Foi lavrado também uma notificação NOT-E/788BAE-2022 para retirada dos animais da área no prazo de 20 (vinte) dias (evento 10).

No evento 09 o Município de Aragominas encaminhou o ofício nº 313/2022 informando que a vigilância sanitária e a secretaria de meio ambiente realizaram vistoria no local no dia 20 de abril de 2022

e constataram que o problema de poluição da represa e odor em decorrência da criação de suínos no local havia sido resolvido, bem como advertiram o proprietário acerca da infração, com apresentação do código de postura do município.

O Termo Circunstanciado de Ocorrência com relação ao auto de infração nº AUT-E/4EEA93-2022-NATURATINS foi instaurado em 07/11/2022 perante o 1º Juizado Especial Criminal de Araguaína, sob o nº 0025378-92.2022.8.27.2706.

É o relatório.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça, visto que foi lavrado o Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0025378-92.2022.8.27.2706 para apuração do crime ambiental e reparação dos danos causados, não havendo razão para o ajuizamento de ação civil autônoma em face da obrigação de reparação prevista no artigo 28, I, da Lei 9.605/98.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaína, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0000176

Procedimento Preparatório nº 2022.0000176

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: Patricia Vellano

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2022.0000176, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 20 de maio de 2022, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 12 de janeiro de 2022, com o objetivo de apurar eventual poluição sonora provocada pelo “Bar Sabor da Picanha” e

estacionamento irregular no canteiro central da Rua 05, nº 26, no Setor Vila Aliança, em Araguaína/TO.

A instauração do presente procedimento teve por base denúncia feita através da Ouvidoria.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou o Departamento Municipal de Posturas e Edificações – DEMUPE e à Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – ASTT para que realizassem vistorias no local e verificassem as irregularidades apontadas, para então tomarem as medidas cabíveis para solução do problema (Ofícios nº 37/2022 e nº 388/2022, eventos 5 e 6).

No evento 18 à Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – ASTT informou que designou equipes de agentes de trânsito para realizarem fiscalização na Rua 05, nº 26, Setor Vila Aliança, visando inibir e coibir que os motoristas estacionassem na lateral do canteiro central da referida rua. Informou ainda que, foram realizadas diligências nos dias 07 a 12 de junho de 2022, e não foram evidenciadas irregularidades no local.

O DEMUPE encaminhou relatório de fiscalização informando que realizaram vistoria no local no dia 22 de outubro de 2022 e constataram que havia uso de som mecânico, contudo, sem a perturbação do sossego público e poluição sonora (evento 27).

É o relatório.

Verifica-se, pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram sanados, visto que restou constatado pelos órgãos competentes que o empreendimento não está provocando poluição sonora, e não há estacionamento irregular no local. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados no âmbito administrativo, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaína, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3958/2022**

Processo: 2022.0005783

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb Melo, da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 2022.0005783 instaurada nesta Promotoria de Justiça a qual discorre sobre suposta dispensa de licitação fraudulenta, dispondo a respeito de locação de imóvel para acomodar o cartório de registro civil do município de Bandeirantes-TO, o qual estaria instalado em outro prédio, envolvendo suposto irmão do Vereador Francisco Calácio dos Santos, assim sendo André Calácio dos Santos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO o iminente vencimento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2022.0005783, sem que as informações até aqui colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa do patrimônio público e dos princípios norteadores do direito administrativo, evitando-se a prática e impunidade de qualquer ato configurado como de improbidade administrativa, exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO que se inclui entre as funções institucionais do Ministério Público promover as medidas necessárias a garantir a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses transindividuais, conforme disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar suposta dispensa de licitação fraudulenta, dispondo a respeito de locação de imóvel para acomodar o cartório de registro civil do município de Bandeirantes-TO, o qual estaria instalado em outro prédio, envolvendo suposto irmão do Vereador Francisco Calácio dos Santos, assim sendo André Calácio dos Santos, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos

os documentos então anexados a Notícia de Fato nº 2022.0005783;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, bem como a Ouvidoria Ministerial em razão do Protocolo nº 07010490588202225;

3. Tendo em vista que os ofícios e memorando encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes e ao Nis se encontram dentro do lapso temporal para apresentação de resposta, aguarde, após findado o prazo, com ou sem resposta, volte-me concluso;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Arapoema, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3955/2022

Processo: 2022.0005833

Ementa: Direito à educação pública de qualidade. Auditoria operacional – in loco para averiguar a infraestrutura de todas as escolas municipais localizadas nos municípios vinculados a 5ª relatoria. Auditoria operacional do TCE no município de Natividade. Averiguação da gestão das unidades escolares da rede municipal de ensino responsáveis pela educação infantil e de ensino fundamental, com abrangência do período de 22/02 a 29/04/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotoria de Justiça especializada em Educação, no exercício de suas funções institucionais, previstas no artigo 127 e 129, da Constituição Federal e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I

e II, alínea d, e inciso V, alínea a);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas” na forma do seu art. 213, V e do caput do art 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus art. 30, VI e 211.

CONSIDERANDO o dever de aplicação dos patamares de gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino previstos no art. 212, da Constituição de 1988, bem como, o dever de aplicação de recursos do FUNDEB;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9394/96) regulamentou, em seus art. 68 a 77, o dever constitucional de aplicação mínima de recursos governamentais em manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o dever de gasto mínimo em educação não se resume a aplicar formalmente os percentuais da receita de impostos e transferências previstos no caput do art. 212, da Constituição Federal, devendo, na forma do §3º do citado dispositivo constitucional, assegurar o atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, à garantia de padrão de qualidade e à equidade, nos termos do Plano Nacional de Educação – PNE, previsto pelo art. 214, também da Carta de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 identifica expressamente o conteúdo material das atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do art. 212, a partir das obrigações de fazer contidas nos princípios do art. 206, nas garantias do art. 208 e no rol de metas do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.005/2014, estabeleceu o Plano Nacional de Educação, para o período de 2014 a 2024, a fim de regulamentar as obrigações normativas de fazer extraídas dos comandos constitucionais dos art. 206, 208, 212, 214, detalhando-os e a operacionalizando-as temporalmente, na forma de um conjunto de quatorze artigos, 20 (vinte) metas e 254 (duzentos e cinquenta e quatro) estratégias, a serem observadas pelos gestores de todas as esferas, sob pena de oferta irregular de ensino a que se refere o art. 208, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a auditoria operacional empreendida no município de Natividade – TO pelo Tribunal de Contas do Tocantins, com abrangência do período de 22/02 a 29/04/2022, cujos achados se encontram reunidos no Relatório de Auditoria Operacional nº 10/2022 (evento 3);

CONSIDERANDO que a auditoria mencionada acima tem por escopo as estratégias relativas à "Meta 7" do PNE, a auditoria operacional em comento dividiu-se em cinco eixos (infraestrutura das escolas; acessibilidade; alimentação; gestão escolar;

CONSIDERANDO que o relatório menciona que a auditoria foi realizada por amostra, sendo as seguintes unidades escolares: Escola Municipal Jacobina I Sede e Escola Municipal Achelina Pacini Vieira, as quais foram avaliadas sob 215 quesitos (formulados tendo como supedâneo as estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE);

CONSIDERANDO que a auditoria mencionada acima gerou o Procedimento Extrajudicial nº 2022.5833;

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar quaisquer desvios, retrocessos ou omissão quantitativa ou qualitativa em relação ao investimento público na Escola Municipal Jacobina I Sede e Escola Municipal Achelina Pacini Vieira, no município de Natividade, determinando de início:

1. Registre-se no sistema extrajudicial a presente Portaria e publique-se no Diário Oficial do Ministério Público;
2. Promova juntada de todos os documentos com prazo aberto no E-ext, pertinentes a matéria em questão, emitindo as diligências necessárias para resolutividade daqueles;
3. Promova juntada de todos os documentos que fazem menção as obrigações e tratativas feitas pelo Tribunal de Contas do Tocantins, ainda dos relatórios produzidos até o momento, mantendo acompanhamento para juntada dos relatórios produzidos posterior a abertura deste Procedimento Administrativo;
4. Encaminhe cópia desta Portaria para Promotoria de Justiça de Natividade para o CAOPIJ/MPTO;
5. Proceda-se com diligências as Secretarias Municipais de Educação com foco nas falhas apontadas no relatório do TCE, fazendo conexão com o planejamento contido no Plano Nacional de Educação, solicitando cópia do Plano Municipal de Educação, na observância das obrigações de cada ente, na cooperação técnica e financeira, bem como no planejamento do orçamento público;
6. Separar as análises em itens que exigem atuação técnica imediata do gestor público que não dependem de programação financeira, daquelas que exigem programação financeira, informando em relatório as devidas proposições legais para cada caso.

Após, venham-me conclusos os autos. Cumpra-se.

Palmas, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920266 - EDITAL

Processo: 2022.0003762

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório n. 2022.0003762, instaurado para averiguar a veracidade das informações constantes na notícia em epígrafe, que apontam possível recebimento de vantagem indevida e irregularidade no Pregão Eletrônico para registro de preço SRP n. 115/2020, realizado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado (...) não se extrai pelas provas amealhadas a participação direta do servidor Adailton Farias de Almeida na condução do processo licitatório de contratação da empresa WPI SOLUÇÕES, bem como eventual direcionamento na condução do feito, visto que, além de ter sido adotada a modalidade do pregão eletrônico, no qual abrange uma maior publicidade e participação de outros licitantes de outros Estados, participaram da licitação as empresas WPI SOLUÇÕES, IDTCORP COMERCIO e MATHEUS DOS SANTOS, tendo sido vencedora a empresa WPI por apresentar o menor valor. Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento preparatório, conforme exigência do art. 9º da Lei nº 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 da Conselho Superior do Ministério Público. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, e eventual recurso deve ser apresentado até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3941/2022

Processo: 2021.0003528

PORTARIA DE ADITAMENTO - 2022/23ªPJC

Inquérito Civil Público Nº. 2021.0003528

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª

Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. II e III, da Constituição Federal e no art. 12, §1º, da Resolução nº. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil foi instaurado visando apurar possível dano à Ordem Urbanística decorrente da ausência de conservação e manutenção adequada da estrutura física do Terminal Rodoviário de Palmas;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato que ensejou a instauração deste feito versava, inicialmente, sobre destruição de parte do forro de PVC do Terminal (pág. 12);

CONSIDERANDO que foi juntado ao ICP o relatório elaborado pelo CAOMA, no qual restou constatado, à época dos fatos, que 02 (dois) locais do forro de PVC necessitavam de reposição (pág. 33);

CONSIDERANDO que consta ainda Relatório emitido pela Superintendência da Defesa Civil Municipal, datado de 03 de abril de 2017, no qual restou constatado que o Terminal Rodoviário era administrado pela Loja Maçônica Luz Pioneira de Palmas, bem como uma série prolixa de irregularidades, tais como: instalações elétricas em desacordo com o padrão da ABNT, luminárias com instalações impróprias, ausência de acessibilidade, presença de infiltração nas paredes, grade de ferro em avançado estado de corrosão, aparelhos sanitários danificados, dentre outras (pág. 106);

CONSIDERANDO que, na ocasião, a Loja Maçônica se manifestou informando que, infelizmente, desde a conclusão da construção do terminal, o prédio apresentava problemas crônicos de estrutura e que estas falhas dependiam da intervenção do Estado. A referida Loja ainda se manifestou informando sobre o conserto das principais irregularidades acostadas no Relatório da Defesa Civil (pág. 145);

CONSIDERANDO que consta nos autos do ICP cópia do Termo de Compromisso nº 001/2017, firmado entre a Loja Maçônica e a Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR, com o objetivo de permitir e regulamentar, em caráter temporário e precário, o uso, administração, conservação e exploração comercial, a título gratuito, por parte da Loja Maçônica, das edificações do terminal rodoviário de passageiros (pág. 156);

CONSIDERANDO que o referido termo vigoraria até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, isto é, até 31/12/2020, sendo que, findo o prazo, a Loja faria a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação, conforme Cláusula Segunda do Termo;

CONSIDERANDO que, após conhecimento de que área pertence ao Estado do Tocantins, em sede de audiência, o representante da SEINF informou sobre a existência de um convênio entre o Estado e a SUDAM, assinado em 28 de dezembro de 2017 e publicado no DOU em 02 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO que para efetivação do Convênio o Estado deveria apresentar os documentos requeridos no prazo de 06 (seis)

meses, a contar de 02 de janeiro de 2018, prorrogável uma única vez, sob pena de extinção, conforme Subcláusula Quinta do Convênio nº 854656/2017 (pág. 207);

CONSIDERANDO que a documentação exigida para firmar o convênio foi providenciada pela Loja Maçônica e encaminhada à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins (pág. 28, anexo II);

CONSIDERANDO que foi apresentada pela Loja Maçônica cópia da proposta nº 028380/2017 possibilitando a regular execução do Convênio SUDAM/SEINF;

CONSIDERANDO, no entanto, que não consta nos autos nenhuma informação sobre a efetivação deste convênio ou das obras que seriam executadas;

CONSIDERANDO que foi expedida uma Recomendação à Loja Maçônica a fim de adotasse as medidas necessárias à manutenção do local (pág. 60, anexo II);

CONSIDERANDO que, desde então, o CBMTO vem realizando uma série de vistorias, nas quais, sempre é constatada alguma irregularidade;

CONSIDERANDO que a última vistoria realizada pela Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar a pedido desta Promotoria, foi efetuada em 09 de junho de 2021; (EVENTO 04)

CONSIDERANDO que ainda foram constatadas algumas irregularidades e que a Loja Maçônica foi notificada, na data de 02 de junho de 2021, para corrigir as pendências; (EVENTO 04)

CONSIDERANDO o Ofício nº 22/2022, oriundo do Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros, cujo informou que as pendências da vistoria do dia 02/06/2021 do Terminal Rodoviário de Palmas persistiam, sendo observadas outras pendências adicionais, tais como: Sistema de Alarme de Incêndio inoperante; Mangueiras de incêndio vencidas e que não houve curso de brigada de incêndio há mais de 01 (um) ano;

CONSIDERANDO que a Loja Maçônica, em que pese as notificações expedidas e recebidas, não mais se manifestou no procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de Aditamento da Portaria Inaugural, visto que consta como investigado, além da Loja Maçônica, o Município de Palmas, cujo não possui nenhuma responsabilidade sobre a área, que pertence ao Estado o qual firmou termo de compromisso com a Loja Maçônica por meio da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, para melhor instrução dos fatos apurados no presente feito, visando posterior ajuizamento da demanda, RESOLVE:

Promover o ADITAMENTO da Portaria ICP nº. 19/2017/23ªPJC, a fim de que passe a constar como investigados, além da Loja Maçônica Luz Pioneira de Palmas, o Estado do Tocantins e a Agência Tocantinense

de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR, devendo ser retirado do polo passivo o Município de Palmas.

Para tanto, DETERMINO a realização das providências a seguir:

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 12, §1º, da Resolução nº. 005/2018, do CSMP, providenciando a devida publicação deste ato.

2. Notifique-se os investigados incluídos na presente Portaria, conferindo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de Alegações Preliminares, bem como a possibilidade de vista dos autos nesta Promotoria de Justiça;

3. Requisite-se à SEINF que informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a destinação/efetivação do Convênio nº 854656/2017 entre o Estado do Tocantins e a SUDAM, assinado em 28 de dezembro de 2017 e publicado no DOU em 02 de janeiro de 2018, visando a reforma do Terminal Rodoviário de Palmas, tendo em vista que foi apresentada pela Loja Maçônica cópia da proposta nº 028380/2017 possibilitando a regular execução do Convênio SUDAM/SEINF;

4. Requisite-se à Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo pelo qual a administração do Terminal Rodoviário de Palmas está com a Loja Maçônica Luz Pioneira de Palmas após o término do prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 001/2017, visto que o referido termo, firmado entre a Loja e a ATR, com o objetivo de permitir e regulamentar, em caráter temporário e precário, o uso, administração, conservação e exploração comercial, a título gratuito, das edificações do terminal rodoviário de passageiros, vigoraria até 31 de dezembro de 2018 ou até 31/12/2020 (se prorrogado), sendo que, ao final do prazo, a Loja faria a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação, conforme Cláusula Segunda do Termo;

5. Requisite-se a Loja Maçônica Luz Pioneira de Palmas, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação da documentação necessária visando comprovar a autorização para administrar o Terminal Rodoviário de Palmas, tendo em vista que o convênio firmado possuía vigência somente até 31/dezembro/2018.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito os servidores lotados nesta 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso.

As diligências ficarão a cargo dos senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso, por já serem essas as suas funções legais;

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920255 - 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 01/2022 - 23ª PJC/MPTO

Processo: 2021.0006906

2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 01/2022 – 23ª PJC/MPTO

A Excelentíssima Dra. Kátia Chaves Gallieta, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que vários interessados em participar da Audiência Pública solicitaram a prorrogação do prazo de inscrição;

CONSIDERANDO que alguns interessados relataram dificuldade em formalizar o pedido de inscrição;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla participação popular e a maior transparência possível;

Resolve PRORROGAR o prazo de inscrição dos interessados até as 18 horas do dia 17 de novembro de 2022 e RETIFICAR o edital de convocação para Audiência Pública nº 01/2022, cujo objeto é a escuta de segmentos representativos da sociedade, especialmente moradores e comerciantes da região de Taquaralto, bem como do Executivo Municipal, além de especialistas que possam oferecer contribuições à discussão sobre as irregularidades no trânsito da Avenida Tocantins em Taquaralto e a implantação da ciclovias no canteiro central, visando buscar soluções urbanísticas para as reivindicações dos moradores daquele setor, nos termos abaixo especificados:

1. DA RETIFICAÇÃO

A presente retificação tem por objeto a seguinte alteração:

DA ALTERAÇÃO DO EDITAL:

Retificação do Item IV – Prazo para inscrição .

ONDE SE LÊ:

IV. As pessoas interessadas e convidadas a participar da Audiência Pública deverão inscrever-se até as 14 horas do dia 16 de novembro de 2022, pelo endereço eletrônico prm23capital@mpto.mp.br e observar os seguintes critérios, além dos referidos no inciso III:

a. Registrar o nome do órgão, da instituição ou da entidade e das pessoas físicas que participarão da Audiência, contendo descrição de sua atuação acerca da temática objeto da reunião, caso tenha;

b. Indicar os endereços físico e eletrônico e o telefone para contato (fixo e/ou celular);

c. Apresentar memorial resumido da fala;

d. A apresentação de propostas por pessoas jurídicas ou coletivos, deve ser firmada por quem tenha autorização;

LEIA-SE:

IV. As pessoas interessadas e convidadas a participar da Audiência Pública deverão inscrever-se até as 18 horas do dia 17 de novembro de 2022, pelo endereço eletrônico prm23capital@mpto.mp.br e observar os seguintes critérios, além dos referidos no inciso III:

- Registrar o nome do órgão, da instituição ou da entidade e das pessoas físicas que participarão da Audiência, contendo descrição de sua atuação acerca da temática objeto da reunião, caso tenha;
- Indicar os endereços físico e eletrônico e o telefone para contato (fixo e/ou celular);
- Apresentar memorial resumido da fala;
- A apresentação de propostas por pessoas jurídicas ou coletivos, deve ser firmada por quem tenha autorização;

Palmas, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3944/2022

Processo: 2022.0004346

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício das suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição Federal; no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 21º, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018, e

CONSIDERANDO que a constituição da república erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225, caput);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2022.0004346 registrada após o recebimento de reclamação formulada pelo condomínio residencial Clara Nunes que noticia poluição decorrente do extravasamento de esgoto oriundo de uma caixa elevatória construída pela Companhia de Saneamento e que não suporta o volume de esgoto gerado.

CONSIDERANDO que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados" (art. 225, § 3º, da CF);

CONSIDERANDO que a degradação do meio ambiente enseja responsabilização sob as esferas civil, administrativa e criminal do seu causador, segundo preconiza as disposições da Lei Federal nº

6.938 de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis, especificamente quanto ao meio ambiente e a saúde;

RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório 2022.0004346 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar suposta lesão ao meio ambiente em decorrência do lançamento irregular de esgoto proveniente de extravasamento da Estação Elevatória de Esgoto - EEE 018, localizada na Quadra 405 Norte, bem como a responsabilidade da BRK Ambiental/Saneatins em face de ação ou omissão que ocasionou o fato.

Origem: representação formulada pelo condomínio residencial Clara Nunes registrada sob o Protocolo 07010480205202219;

Investigada: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público, inscrita no CNPJ sob o n.25.089.509/0001-83, com endereço na Quadra 312 Sul, Av. LO5, nesta Capital.

Fundamento legal: Art. 225, § 3º da Constituição Federal; Art. 4º, VII da Lei nº 6.938/81; Art. 54, caput, da Lei nº 9.605/98; Art. 14, § 1º da Lei n. 6.938/81; art. 8º, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Diligências: Por oportuno, determina as seguintes providências:

- Requisite-se à Fundação Municipal de Meio Ambiente cópia do processo administrativo de licenciamento ambiental da Estação Elevatória EEE-018 -Clara Nunes para análise pelos técnicos do CAOMA;
- A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público.

Palmas, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3952/2022

Processo: 2022.0010144

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça titular da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da

ação penal pública;

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o art. 28-A, caput, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

CONSIDERANDO que, no Processo Judicial n.º 5000939-53.2005.8.27.2729, em que foi decretada a falência da empresa MEDFAR Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda, restou apurado que CINTIA DE SOUSA REZENDE, esposa do sócio RÔMULO BUENO MARINHO BILAC, desviou e se apropriou dos frutos (aluguéis) de bem imóvel pertencente à massa falida, qual seja, “Lote n.º 13 da Quadra 14, situado na Rua L do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins 2ª Etapa, Gurupi – TO”, objeto da Matrícula 11.937, fato ocorrido entre maio de 2013 e junho de 2020;

CONSIDERANDO que tal conduta é tipificada como crime falimentar, conforme disposição do art. 173 da Lei n.º 11.101/05, que estabelece ser crime “apropriar-se, desviar ou ocultar bens pertencentes ao devedor sob recuperação judicial ou à massa falida, inclusive por meio da aquisição por interposta pessoa”, para o qual é cominada pena de reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a possibilidade de se firmar Acordo de Não Persecução Penal com CINTIA DE SOUSA REZENDE antes do oferecimento da denúncia;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de propor Acordo de Não Persecução Penal a CINTIA DE SOUSA REZENDE e acompanhar seu cumprimento, em caso de aceitação.

Determino, com vistas à elaboração do ANPP, que se oficie à Imobiliária Monte Líbano Ltda, responsável pela administração da locação do imóvel citado, requisitando-lhe que apresente, em 10 (dez) dias úteis, a relação de todos os alugueis pagos por Fashion-Car's Dist. de Produtos Automotivos Ltda – ME, pelo período de maio de 2013 a junho de 2020, em cumprimento ao contrato de aluguel firmado com Romulo Bueno Marinho Bilac, contendo a discriminação dos valores e destino dos depósitos.

Comunique-se o CSMP desta instauração.

Publique-se no DOMP-TO.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - PETICAO IMOBILIARIA 11-06-2019.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/21aebf8da9ab2a16798f80b863bf7da8

MD5: 21aebf8da9ab2a16798f80b863bf7da8

Palmas, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO
TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3953/2022

Processo: 2021.0004850

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0004850 que tem como interessados os menores Adenilton. L. R. B, Jailson. L. R. B e Genilson L. R. B., os quais supostamente se encontram em condição de risco e vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2021.0004850, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado acompanhamento, conforme preceitua o ECA, com aplicação das medidas administrativas viáveis para garantir e resguardar a integridade dos menores Adenilton. L. R. B, Jailson. L. R. B e Genilson L. R. B., em virtude da condição pessoal e da situação em que se encontram, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato

mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO ALVES BARCELLOS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3943/2022

Processo: 2022.0009642

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar a existência de poluição ambiental, provocada pelo lançamento indevido de água servida na via pública, na Rua E, quadra 13, Setor Vila Iris, Gurupi-TO".

Representante: Anônimo

Representados: Cícero Alves (Top Climatização) e Sirlei Gonçalves

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato nº. 2022.0009642

Data da instauração: 27/10/2022

Data prevista para finalização: 27/10/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República

Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da representação constante da Notícia de Fato nº 2022.0009642, que indica a existência de lançamento indevido de água servida na via pública por moradores da Rua E, quadra 13, lote 31, Setor Vila Iris, Gurupi-TO;

CONSIDERANDO que o art. 8º, do Código de Posturas, que trata da higiene dos logradouros públicos e traz um rol de condutas proibidas:

"Art. 8º. No interesse da preservação da higiene dos logradouros públicos é proibido:

I – lançar neles o resultado de varreduras, poeira de tapetes ou outros resíduos, inclusive graxosos, terras excedentes, entulho ou quaisquer objetos que se queira descartar;

II – arremeter-lhes substâncias líquidas ou sólidas, através de janelas, portas ou aberturas similares ou do interior de veículos;

III – utilizar, para lavagem de pessoas, animais ou coisas, as águas das fontes e tanques neles situados;

IV – conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer a sua limpeza e asseio;

V – promover neles a queima de quaisquer materiais;

VI – lançar-lhes ou permitir que neles adentre as águas servidas de residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, inclusive as provenientes da lavagem de pátios e quintais, excetuadas as resultantes da limpeza de calçadas e garagens residenciais;

VII – canalizar para as galerias de águas pluviais quaisquer águas servidas.

Parágrafo único – As terras excedente e os restos de materiais de construção ou de demolição deverão ser removidos pelo proprietário, para os locais oficialmente indicados pela Prefeitura".

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2020.0009642 em Inquérito Civil tendo por objeto "apurar a existência de poluição ambiental, provocada pelo lançamento indevido de água servida na via pública, na Rua E, quadra 13, Setor Vila Iris, Gurupi-TO".

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

2. A publicação da presente portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público;

3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Autue-se como inquérito civil;

5. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – TO, acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 22 c/c art. 12, VI, da Resolução CSMP n.º005/2018;

6. Oficie-se a Diretoria de Posturas, com cópia da representação, para que no prazo de 10 (dez) dias diligencie no local indicado com objetivo de comprovar os fatos, identificar o Autor e adotar as providências legais para fazer cessar as irregularidades que constatar.

1-1.4 Inquérito Civil Público: “natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais. (Art. 1º da resolução 23 de 2007). Procedimento de natureza administrativa, instaurado mediante portaria, onde são reunidos oficialmente os documentos produzidos no decurso de uma investigação destinada a constatar desrespeito a direitos constitucionalmente assegurados ao cidadão, dano ao patrimônio público ou social ou a direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput, e 129, II e III)” (cod. 910004)

Gurupi, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3939/2022

Processo: 2022.0010108

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itaguatins/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da CF/88, e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), que veda quaisquer práticas oriundas dos agentes públicos ou a eles equiparados, que impliquem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou ferimento dos princípios constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO que à Administração Pública cabe obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça o fato de supostas irregularidades no âmbito da Delegacia de Polícia de Sítio Novo do Tocantins praticadas pela escrivã Suely Galvão Amaral, lotada na delegacia suso, por supostamente favorecer pessoas investigadas e/ou repassar informações de processos contra pessoas investigadas;

CONSIDERANDO que conduta perpetrada pela investigada constitui crime contra administração pública, bem como, prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos, exigindo-se maior prazo para obtenção dos dados;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de "apurar irregularidades no âmbito da Delegacia de Polícia Civil de Sítio Novo do Tocantins/TO praticadas por servidora, lotada na delegacia suso, por supostamente favorecer ou/e repassar informações sobre processos contra pessoas investigadas", momento em que determina-se a realização das seguintes diligências:

a) Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil;

b) Nomeie o servidor lotado nesta promotoria de justiça para secretariar os trabalhos de investigação;

c) Determino que seja oficiado à Corregedoria da Polícia Civil para obterem conhecimento desse fato, bem como seja designada data para reunião com o Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Delegada da Polícia Civil de Sítio Novo do Tocantins para tratar desse assunto.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Relatório - Delegacia de Sítio Novo do Tocantins.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/247787403d18ba1ce4c9e5a5149c6caa

MD5: 247787403d18ba1ce4c9e5a5149c6caa

Itaguatins, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ELIZON DE SOUSA MEDRADO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920266 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004119

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Edital de Intimação

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0004119, Protocolo nº 07010478176202217. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2022.0004119, instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar representação anônima encaminhada pelo Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010478176202217.

Em síntese, é a representação: "Venho aqui denunciar mais uma vez a irregularidade e desumanização de meus tratamentos de dois funcionários da secretaria de miranorte, já pela terceira vez que estou denunciando e peço que seja instaurado um processo civil público contra os dois e contra o prefeito e secretário que não toma nenhuma atitude, o funcionário Cleiton que trata todo mundo mal, a maioria da população ele trata com muita arrogância e sem falar na própria equipe dele, onde todos os dias se ouvi dizer que ele mal trata todos até mesmo com seu chefe direto, mas como é protegido faz o que quer, e o Nivaldo que agenda carros e mal trata todo mundo e quando é ele ele vai de carro de boa para Palmas, com o combustível do município e sem contar que usa o carro do município para levar a mulher para o serviço que também é funcionária do município e seus filhos no colégio e também usa o veículo para ir em sua fazenda... agente fica chateado que agente reclama e nada se resolve, mas muitos dizem que os dois são protegidos pela primeira dama e do prefeito, que passa a mão na cabeça deles, que vai até contra o secretário por causa deles, peço que seja tomada uma decisão do Ministério Público, onde tem pessoas que já reclamaram aqui mesmo no Ministério Público dos dois e nada se resolve." (SIC)

Como diligência inicial, determinou-se a expedição de ofício ao Gestor Público Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde para manifestar quanto à denúncia a esse Órgão de Execução no prazo de 10 (dez) dias, podendo, inclusive, promover eventuais medidas para solucionar os problemas denunciados.

O Prefeito do Município de Miranorte/TO encaminhou resposta juntada no evento 09.

Após, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Nota-se que não se vislumbra, ainda que de modo indiciário, qualquer irregularidade ou conduta ímproba por parte dos agentes políticos envolvidos.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2022.0004119, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, arquite-se.

Miranorte, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920266 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0001929

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Edital de Intimação

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0001929, Protocolo nº 07010461156202215. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2022.0001929, instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar representação anônima encaminhada pelo Sistema da Ouvidoria do MPTO,

Protocolo nº 07010461156202215.

Em síntese, é a representação: “Excelentíssimo(a) promotor(a) de justiça da comarca de Miranorte está acontecendo algo nada comum na secretaria municipal de educação de Miranorte, tem um funcionário desta secretaria chefe do do transporte escolar o sr Deuziran Soares Carvalho que além de ser funcionário deste órgão, é funcionário da empresa MRN locações de veículos e intermediações de negócios Ltda CNPJ 35.553.886/0001-85 do sr Marquisley, este funcionário Deuziran está se aproveitando do cargo que ocupa para beneficiar esta empresa MRN com aumento de kilometragem de rotas, abastecimentos e manutenções dos veículos desta empresa por conta da secretaria municipal de educação de Miranorte”.

Como diligência inicial, determinou-se a expedição de ofício ao Gestor Público Municipal, o Secretário Municipal de Educação e a empresa MRN Locações de Veículos e Intermediações de Negócios Ltda para prestarem esclarecimentos quantos aos fatos relatados na denúncia a esse Órgão de Execução, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, inclusive, promover eventuais medidas para solucionar os problemas denunciados.

O Secretária de Educação do Município de Miranorte/TO encaminhou resposta juntado no evento 11.

Já a empresa MRN Locações de Veículos e Intermediações de Negócios Ltda apresentou resposta juntada no evento 12, contendo cópia dos comprovantes de pagamento de despesas com manutenção e combustíveis dos veículos: OVS - 9154 e OVS – 9146, bem como informou que Sr. Deuziran Soares não faz parte do seu quadro de funcionários.

Após, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Nota-se que não se vislumbra, ainda que de modo indiciário, qualquer irregularidade ou conduta ímproba por parte dos agentes políticos envolvidos.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVA 2022.0001929, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Miranorte, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3957/2022

Processo: 2022.0005598

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo com fulcro a averiguar a necessidade de realização de procedimento cirúrgico no idoso L.F.D.S;

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;”

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. III “O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;”

CONSIDERANDO as atribuições da 4ª PJ, constantes do Ato PGJ nº 163/2002, que é a de promover a defesa da saúde, que abrange a promoção da tutela dos interesses individuais, indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitários às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão nesta comarca;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização

de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar a necessidade de realização de procedimento cirúrgico no idoso L.F.D.S.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

Paraíso do Tocantins, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004325

Trata-se de Procedimento Administrativo autuado em 01/10/2021,

em virtude de denúncia protocolada sob o nº 7010403851202173 na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, relatando in verbis:

Olá bom dia meu nome é S.T.D.S. sou de Paraíso do Tocantins, venho aqui até vcs para relatar alguns acontecimentos aqui na nossa regulação eu sou portadora de TB transtorno bipolar sei que tenho direito ao atendimento prioritário porém nunca fiz questão levo em média de 5 a 6 meses esperando meu retorno com o psiquiatra que deveria ocorrer em de 3 em 3 meses. Porém certo dia estava esperando atendimento na porta da regulação quando uma senhora chegou com o encaminhamento em mãos que deve ser entregue no postinho e já saiu com a consulta com o psiquiatra agendada. Muitas das vezes também eles nos ligam para um atendimento e se vc não atender ao telefone nem adianta retornar a chamada ou ir atrás que vc já perdeu a consulta iu seja lá que atendimento for, mesmo que naquele momento vc esteja impossibilitado de atender. Estou a 2 anos ou mais esperando uma consulta com o oftalmologista, e outra com endocrinologista. Faço uso do medicamento quetiapina 100mg anti-psicótico que a meses está em falta na farmácia e eles alegam que é um medicamento estadual, porém eu não posso ficar sem ele por favor preciso de ajuda, os últimos que tenho são duas cartelas... (sic).

Nesse eito, as Secretarias de Saúde Estadual e Municipal de Paraíso do Tocantins foram oficiadas para apresentarem informações acerca das providências tomadas diante a solicitação.

É o relato do essencial.

Compulsando os autos verifica-se que a denúncia relata, em síntese, acerca de eventual dificuldade no agendamento de consulta com médicos especialistas, bem como na consecução do fármaco quetiapina.

Nesse ínterim, a Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso do Tocantins informou que a consulta com o oftalmologista ocorreu no dia 15 de Junho de 2021. (evento 6)

Quanto a consulta com o psiquiatra fora realizada no dia 15 de setembro de 2022, inclusive, solicitado pelo médico retorno em 150 dias após a data da consulta.

Consta ainda nos autos, ev. 29 fl. 4, relatório médico do psiquiatra, o qual menciona fala da paciente confirmando que está fazendo uso das medicações prescritas, dentre elas a quetiapina.

Nesse diapasão, foi mantido contato telefônico com a Sra. S.T.D., a qual ratificou o informado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme certidão acostada ao evento 31.

Cumprе ressaltar que, a interessada não mais procurou este parquet, o que demonstra, em tese, que a demanda foi atendida, restando sem objeto o procedimento em espeque.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, ARQUIVO o presente Procedimento Administrativo com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 28 e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Havendo recurso, junte-o aos respectivos autos extrajudiciais e remeta-os, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração, não havendo, archive-se o procedimento com registro no respectivo sistema.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920057 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0008908

Processo: 2022.0008908

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato n. 2022.0008908, autuada em 11/10/2022 mediante termo de declaração da senhora Sandra Regina de Melo na sede das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO segundo relato in verbis: a qual relata, in verbis:

A DENUNCIANTE, SRA. SANDRA REGINA DE MELO, DISSE QUE RESIDE NA ZONA RURAL DE PARAÍSO-TO, REGIÃO DA SANTANINHA; QUE O CARTÓRIO DE OFÍCIO DE PARAÍSO-TO, DIZ QUE POR A DECLARANTE NÃO TER O NUMERO DE MATRÍCULA DA ÁREA DA TERRA NO CARTÓRIO DELES, QUE O CARTÓRIO NÃO FORNECE O NUMERO DE MATRÍCULA DA ÁREA POIS A PREFEITURA DE PARAÍSO NÃO PASSOU O NÚMERO DE MATRÍCULA; QUE O JUIZ DISSE QUE TODOS RECEBERIAM A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA ÁREA; QUE A SERVIDORA DA PREFEITURA DE PARAÍSO-TO, DISSE QUE LÁ É UMA ÁREA DO MUNICÍPIO, DO PARQUE AGROINDUSTRIAL DE PARAÍSO-TO; QUE A DECLARANTE QUESTIONA O PORQUE DE NÃO TER VISTO ISSO ANTES, HA MAIS DE DEZ ANOS.

Foram solicitadas informações ao Senhor Prefeito de Paraíso do Tocantins sobre a denúncia formulada, que esclareceu que as áreas pertencentes a zona rural e ao Parque Industrial, não foram regularizadas pois pertencem ao município, dessa forma, aduziu que as alegações não merecem prosperar, inclusive, o município, não fez o cadastro da interessada, logo, não gerou, a permitiva de regularização. (evento 4)

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

A denúncia relata, em síntese, sobre o impedimento de regularização fundiária.

Após diligência, a Prefeitura do Município de Paraíso do Tocantins esclareceu que a área ora questionada pela denunciante é pública e pertence ao patrimônio do Município de Paraíso do Tocantins. Informou, também, que a denunciante foi notificada no ano de 2016 para desocupar e que, até o momento, não cumpriu a notificação.

Neste diapasão, denota-se que o fato descrito no presente procedimento não enseja a necessidade de continuidade da atuação ministerial, dado que o caso se encontra no jurídico da prefeitura, e envolve patrimônio público, o que afasta a legitimidade do parquet para resolver a demanda. De um lado temos parte maior e capaz, e de outro lado temos a prefeitura de Paraíso do Tocantins.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. II, segunda parte, (o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado) da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0000671

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro em denúncia protocolada sob o 07010324525202011, a qual consubstanciou em suma que a empresa A.P.C LTDA não comprovou à ANP a aquisição de combustível de uma agência autorizada para a comercialização.

Nesse eito, fora acionada a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, requisitando a realização de nova fiscalização no Auto Posto com encaminhamento de relatório a esta Promotoria de Justiça (evento 16).

Em ato contínuo, a Agência alegou, em síntese, que o posto revendedor, foi fiscalizado em 15.09.2021, ocasião que foi analisada a qualidade dos combustíveis comercializados, bem como verificada a vazão dos equipamentos medidores, não sendo encontradas irregularidades, conforme documentos juntados nos autos, ev. 21.

É o relato do essencial.

Manifestação

Compulsando os autos verifica-se que o objeto do presente procedimento é a ausência de comprovação de aquisição feita pelo distribuidor de combustíveis autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Quanto ao aspecto criminal, esta Promotoria de Justiça não detém atribuição para apreciá-la, de modo que cópia do procedimento foi encaminhada para a Promotoria de Justiça Criminal competente, para apurar eventual crime contra a ordem econômica (Art. 1º, I da Lei nº 8.176/91).

Consoante observa-se que, fora realizada nova fiscalização pela ANP, em 15 de novembro de 2021, a qual explanou que:

“Na ocasião foi analisada a qualidade dos combustíveis comercializados, bem como verificada a vazão dos equipamentos medidores, não sendo encontradas irregularidades...”

Com isso, consta no documento de fiscalização que, o Posto de Combustível apresentou as 3 (três) últimas notas fiscais de aquisição dos combustíveis comercializados, provenientes de distribuidoras credenciadas pela ANP, assim, resta sem objeto o procedimento em epígrafe.

Diante o exposto, e sem prejuízo de nova atuação caso sejam relatados problemas, ARQUIVO o presente Procedimento Administrativo com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público.

Considerando que o procedimento foi instaurado em face de dever de ofício, deixo de cientificar o interessado do arquivamento, conforme artigo 28, §2º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Nos moldes do artigo 28, §3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, cabe recurso da decisão de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet.

Havendo recurso, junte-o aos respectivos autos extrajudiciais e remeta-os, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração, não havendo, archive-se o procedimento com registro no respectivo sistema.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2080/2022

Processo: 2022.0005883

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; a Lei n. 13.812/2019; Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público o acompanhamento das políticas públicas, o controle externo da atividade policial e a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhes zelar pelo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, nos termos do caput do artigo 127 c/c artigo 129, II e IX, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui a proteção da dignidade da pessoa humana;

Considerando que, por atuação direta em feitos de natureza criminal que tramitam no âmbito da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional (TO), a Promotora de Justiça signatária – titular daquele órgão de execução ministerial – tomou conhecimento de que, atualmente, os trabalhos da Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Tocantins encontram-se paralisados e sem data prevista para o retorno de suas atividades;

Considerando que, mesmo que momentânea, a descontinuidade dos trabalhos correccionais pode impactar negativamente no desfecho de diversas investigações acerca da conduta funcional de policiais militares; e

Considerando que a intervenção eficaz do Ministério Público na defesa da moralidade administrativa e dos serviços de natureza pública exige métodos peculiares de atuação, especialmente quanto à possibilidade de centralização das atividades num único e específico órgão que recepcione e impulsione o tratamento adequado e uniforme às informações e investigações, com possibilidades de promover e acompanhar eventuais ações civis e penais,

Resolve instaurar Procedimento Administrativo para apurar as causas da suspensão/paralisação de investigações disciplinares procedidas pela Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Tocantins e, caso seja necessário, adotar medidas preventivas e interventivas visando a retomada de seus trabalhos, com foco na solução dos casos que tramitam no âmbito do órgão correccional e para evitar e/ou minimizar o impacto negativo em diversos feitos que apuram desvio de condutas.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

a) Autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Comunique-se esta decisão ao E. Conselho Superior do Ministério Público, com cópia para o setor responsável pela publicação dos atos oficiais do MP/TO (AOPAO), conforme artigo 22, da Resolução n. 005/2018/CSMP/TO;

c) Junte-se ao feito cópias de expedientes em que o Corregedor-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, os quais noticia à 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO) a paralisação das atividades do órgão correccional; e

d) Oficie-se àquele solicitando informações detalhadas acerca dos fatos investigados, sua motivação e a provável data para o reestabelecimento dos trabalhos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 08 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3035/2022

Processo: 2022.0003957

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n. 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08;

CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO as informações que constam da Notícia de Fato n. 2022.0003957 aportada nesta Promotoria de Justiça noticiando supostas irregularidades em obras de revitalização de praças no município de Fátima (TO);

CONSIDERANDO as diretrizes constitucionais que informam a atuação da Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e transparência destacados no artigo 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a conduta ora imputada, configura, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos

(artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa; e

CONSIDERANDO que existe necessidade de aprofundamento da investigação para apurar os fatos apontados, bem como existem diligências ainda pendentes de cumprimento;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para subsidiar e complementar as informações já amealhadas, com o objetivo de contribuir na apuração de responsabilidades decorrentes das condutas dispostas no segundo considerando.

- O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

- Seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe;

Com o cumprimento e resposta, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 13 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3848/2022

Processo: 2022.0006446

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional (TO), observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO as informações e documentos que despontam dos autos da Notícia de Fato n. 2022.0006466 em trâmite neste órgão ministerial, apontando para a ocorrência de pagamentos de verbas indenizatórias em benefício de servidores temporariamente contratados no âmbito dos órgãos da secretaria de saúde de Porto Nacional (TO), isso sem respaldo em lei municipal previamente aprovada pelo Poder Legislativo e com a conivência e determinação da atual secretária municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se orientar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dispostos no artigo 37 e seguintes da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o pagamento de verbas salariais (e.g.: adicional por férias usufruídas) e verbas indenizatórias devem contar, necessariamente, com respaldo na legislação vigente, já que, em casos tais, não se revestem de discricionariedade típica dos atos administrativos que não guardam relação com as despesas públicas;

CONSIDERANDO que todas as receitas e despesas realizadas pelo Poder Executivo devem contar com prévia aprovação do Legislativo (artigo 6º e seguintes da Lei n. 4.320/1964), e que critérios (sempre

subjetivos) de conveniência e oportunidade não podem se sobrepor à legalidade inerente à manutenção do orçamento público; e

CONSIDERANDO que constituem atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares; ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento; liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes; e permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente, ex vi do artigo 10, incisos VI, IX, XI e XII, da Lei n. 8.429/1992,

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando apurar a possível ocorrência de atos de improbidade administrativa diante de pagamentos de indenizações pecuniárias em virtude de folgas concedidas a servidores temporariamente contratados que se encontram lotados nos órgãos da secretaria de saúde do Município de Porto Nacional (TO), isso com a convicção e mediante determinação da atual secretária e sem respaldo em lei municipal aprovada pelo Poder Legislativo local.

Desde já, determino a realização das seguintes providências:

- a) Providencie-se a publicação desta portaria no DOMP/TO;
- b) Comunique-se o CSMP/TO;
- c) Notifique-se para comparecer nesta Promotoria de Justiça as servidoras Raimunda Soares Barreira e Maria Áurea, para que prestem esclarecimentos acerca dos fatos investigados.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 07 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3954/2022

Processo: 2022.0010147

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-la em outro procedimento;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no Procedimento Preparatório nº 2020.0000386 informam a ocorrência de vandalismo e depredação das obras para construção

da creche municipal em Ponte Alta do Bom Jesus;

Considerando que referido naquele procedimento foi proferido despacho com declínio de atribuições ao MPF por ser obra com emprego de recursos Federais, mas foi possível identificar a ocorrência de depredação e vandalismo contra o patrimônio público Municipal;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

INSTAURAR

Procedimento Administrativo a partir das peças de informação contidas no Procedimento Preparatório nº 2020.0000386, com o desiderato de acompanhar as ações do Município de Ponte Alta do Bom Jesus para manutenção/conservação de imóvel destinado a construção da creche no Município de Ponte Alta do Bom Jesus;

Determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação;
- c) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;
- d) Após as providências, expedição de Diligência por Oficial do Ministério Público para vistoriar a obra e informar quanto a existência de vigilância no local e sua situação de conservação.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Denuncia creche.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/00116974426d97c83ba9148eb1b14d32

MD5: 00116974426d97c83ba9148eb1b14d32

Anexo II - resposta creche.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/63d93b9b9a36eef91ec6bdd7f1dc175d

MD5: 63d93b9b9a36eef91ec6bdd7f1dc175d

Taguatinga, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3956/2022

Processo: 2022.0010153

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando Recomendação expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins no sentido de que durante a realização de Correição na Promotoria de Justiça de Taguatinga foram colhidas informações quanto a falta de estrutura do Conselho Tutelar de Taguatinga;

Considerando que há ação judicial autos nº 00005255920188272738, foi proferida sentença condenando o Município de Taguatinga na obrigação de fazer consistente no adequado aparelhamento do Conselho Tutelar de Taguatinga;

Considerando que há necessidade de ser instaurado procedimento para acompanhamento quanto ao cumprimento da sentença Judicial pelo Município de Taguatinga-TO;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

INSTAURAR

Procedimento Administrativo com o desiderato de acompanhar as ações do Município de Taguatinga quanto ao cumprimento da sentença proferida na ACP nº 00005255920188272738, quanto ao aparelhamento e funcionamento do Conselho Tutelar de Taguatinga-TO;

Determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação;
- c) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;
- d) Juntada de cópia da sentença judicial proferida no processo nº 00005255920188272738;
- e) Após as providências, expedição de Diligência por Oficial do Ministério Público para vistoriar as instalações e colher informações quanto ao cumprimento da sentença judicial.

Cumpra-se.

Taguatinga, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3946/2022

Processo: 2021.0010089

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de

02/01/2008 e, ainda

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei.7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88)

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2021.00010089, com objeto de investigar eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes da conduta de desvio de recursos públicos para pagamento de vencimentos à Sra. Elisângela Gomes Beleza de Souza, sem possuir, no entanto, vínculo com o Município de Palmeiras do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO a notícia que a Sra. Elisângela Gomes Beleza de Souza teve o CPF suspenso pela Receita Federal em razão de não ter realizado a declaração anual de bens e valores no ano de 2019, tendo constado no sistema que a interessada possuía vínculo com o ente municipal durante o ano de 2018;

CONSIDERANDO que se fazem necessárias a realização de outras diligências com o escopo de bem instruir os fatos objeto de análise.

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes da conduta de desvio de recursos públicos para pagamento de vencimentos à Sra. Elisângela Gomes Beleza de Souza, sem possuir, no entanto, vínculo com o Município de Palmeiras do Tocantins/TO.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) pelo próprio sistema "E-ext", efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração da presente portaria, bem como ao setor de publicação no Diário Oficial do MP/TO;
- 2) Aguarde-se a resposta da diligência do evento 17.

Tocantinópolis, 16 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIVORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>